



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7753

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Rita Cristina de Souza Vieira

Data: 18/10/2012

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 130/2012. Denomina a "Avenida Ruy Duarte Pinto", localizada no bairro Belvedere. (Referente à Lei nº 4.568, de 23/11/2012).

Controle Interno – Caixa: 8.11

Posição: 56

Número de folhas: 08

Explorador : PL
Categoria : Denominação
Cód : 8.11
Edm : 56
Ano : 2012-13



95/2012

22.11.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

AUTOR:

Vereadora : Rita Cristina de Souza Vieira

ASSUNTO:

Denomina Avenida Ruy Duarte Pinto, no bairro : Belvedere.

MOVIMENTO
Entrada em 18/10/2012
Comissão de Legislação e Justiça

1 - Aprovado em Unanimem

2 - 22-11-2012

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

As comissões
18/10/2012
[Signature]

Projeto de Lei n.º 130 2.012.

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como “Avenida 01 (um)”, localizada no **Bairro Belvedere**, Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **Avenida Ruy Duarte Pinto**.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de outubro de 2012.

Rita Vieira
RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16/10/2012	
HORA: 09:35	
ASS:	

Rua Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel.: (38) 3690-5422 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG

ritavieiramoc@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público sem moradores –

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela resolução nº. 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina a Avenida “01” (um) localizada no Bairro Belvedere– Montes Claros – MG, de minha autoria, não tem moradores. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 15 de outubro de 2012.

Rita Vieira
Vereadora



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 106/2012, em 09 de outubro de 2012, requerido pela Vereadora Rita Vieira, que:

- A Avenida Um Localizada no Bairro Belvedere não possui denominação oficial até a presente data.

Ate a presente data, Não Possui Via ou Logradouro Público com a denominação oficial de:

- RUY DUARTE PINTO

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 15 de Outubro 2012.

Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224 - 01
Divisão de Cadastro - SEPLA



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 130/2012

AUTOR: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: "Denomina Avenida Ruy Duarte Pinto, no Bairro Belvedere".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/10/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/10/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da avenida conhecida popularmente como "Avenida Um" localizada no Bairro Belvedere, que passará a denominar-se "Avenida Ruy Duarte Pinto".

Nos termos da Certidão emitida pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal-Divisão de Cadastro Técnico Urbano, com data de 15/10/2012, a "Avenida Um" localizada no Bairro Belvedere não possui denominação oficial até a presente data e, ainda que não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, inclusive com a juntada dos documentos necessários, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice-Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 130/2012

AUTOR: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: "Denomina Avenida Ruy Duarte Pinto, no Bairro Belvedere".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 18/10/2012 , com entrada na Sala das Comissões no dia 18/10/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da avenida conhecida popularmente como “Avenida Um” localizada no Bairro Belvedere, que passará a denominar-se “Avenida Ruy Duarte Pinto”.

Nos termos da Certidão emitida pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal-Divisão de Cadastro Técnico Urbano, com data de 15/10/2012, a “Avenida Um” localizada no Bairro Belvedere não possui denominação oficial até a presente data e, ainda que não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, inclusive com a juntada dos documentos necessários, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta não é favorável à votação da proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia :

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 130/2012 QUE “Denomina Avenida Ruy Diarete Pinto, no bairro Belvedere”, de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de outubro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605